

Tribuna

Prefeito não paga o Piso Nacional aos Professores



*Professor Renato Kranz
Vereador, professor de
História e Psicologia*

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Em seu artigo 5º, a lei determina que o valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. No parágrafo único do mesmo artigo 5º, fica estabelecida a fórmula de cálculo que deve ser usada para definir o percentual de crescimento anual do piso salarial, de acordo com o valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb).

O Ministério da Educação fixou o Piso Nacional do Magistério, com vencimento inicial para o ano de 2016, em R\$ 2.135,64 para 40 horas semanais, a ser pago de acordo com o que estabelece o artigo 5º, caput, da Lei 11.738/2008, a todos os membros do Magistério público desde 1º de janeiro de 2016. Observada a proporcionalidade das cargas horárias de acordo com a Lei Municipal 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Montenegro, o piso passa a ser de R\$ 1.174,60, a contar de 1º de janeiro de 2016, para uma carga horária de 22

horas semanais, conforme o Título III, do regime de trabalho, artigo 28, que fixa a jornada de trabalho para o profissional integrante do cargo de professor.

A tabela abaixo mostra como deveria ser a remuneração em janeiro de 2016, de acordo com o Piso Nacional. O Padrão Referencial nível 01 fixado pelo município é de R\$ 1.128,00 para janeiro de 2016, portanto, abaixo do Piso Nacional do Magistério. Sem considerar os anuênios.

Assim sendo, fica claro que o município de Montenegro não está remunerando os profissionais de educação de acordo com o que estabelece a Lei Federal 11.738/2008 e de acordo com a Lei Municipal 3.943/2003, causando grave prejuízo aos profissionais de educação e, conseqüentemente, ao Sistema Municipal de Educação, com reflexos na aprendizagem dos alunos, e desestímulo dos profissionais, pelo descumprimento da lei pelo gestor municipal e pela responsável pela gestão dos recursos do Fundeb, o que, por certo, desencadeará uma série de ações judiciais.

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Nível1	1.174,60	1.292,06	1.409,52	1.526,98	1.703,17
Nível2	1.761,75	1.879,36	1.996,82	2.114,28	2.290,17
Nível 3	1.996,82	2.114,28	2.231,74	2.349,20	2.525,39